



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1217

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1217

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3164/2020.

*INCLUIDISPOSITIVOTEMPORÁRIO
NO DECRETO MUNICIPAL nº.
3.125, DE 07 DE ABRIL DE
2020, QUE DISPÕE SOBRE O
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
E SEPULTAMENTO NOS
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 3.125, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 2º. As dependências dos Velórios Municipais funcionarão no horário das 06h00 às 18h00.

§ 1º. Para a realização dos velórios deverá ser observado obrigatoriamente:

I- duração máxima de 4 (quatro) horas, incluindo a celebração do ato religioso, caso haja;

II- número máximo de 10 (dez) pessoas por sala, mantendo a rotatividade;

III- proibição de permanência de pessoas em outros locais dentro do prédio (espaços de convivência).

§ 2º. Fica suspenso a realização de velório para pacientes confirmados e/ou suspeitos da COVID-19, devendo a urna funerária permanecer obrigatoriamente lacrada com realização imediata do sepultamento.

§ 3º. O cumprimento do constante nos parágrafos anteriores ficará a cargo das empresas funerárias contratadas para realização do velório, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento.”

DECRETO nº. 3163/2020.

*ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO MUNICIPAL nº. 3.117,
DE 20 DE MARÇO DE 2020,
QUE DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE JOSÉ BONIFÁCIO, COMO
MEDIDA DE ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

Art. 1º. O artigo 10, do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 10. Aplicam-se, em caso de descumprimento deste decreto, penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade pelo prazo de 10 (dez) dias e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei nº. 2.848/40 – Código Penal.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de junho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 123, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1217

Página 3 de 6

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 3.125, de 07 de abril de 2020.

Fls. 125

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos até quando perdurar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 3.117, de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de junho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 124 e 125, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3165/2020.

DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a aceleração, nos últimos dias, do número de pessoas infectadas em nosso município, inclusive com aumento no número de óbitos;

D E C R E T A:-

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, públicos ou privados, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator, conforme o caso, na aplicação de multa:

I – pessoa física: R\$ 100,00 (cem reais);

Fls. 127

II – pessoa jurídica: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa no interior do estabelecimento.

Art. 3º. A fiscalização e aplicação das multas ficará a cargo dos agentes do serviço de fiscalização, vigilância sanitária e demais autoridades designadas para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de junho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 126 e 127, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1217

Página 4 de 6

DECRETO nº. 3166/2020.

INCLUI DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.147, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E CONTROLADA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, POR MEIO DA TRANSIÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 3.147, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte nova inclusão:

“ Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus–COVID–19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

...

XII – Afixar, em local visível, aviso de obrigatoriedade do

uso de máscara.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 3.147, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, ao 01 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 128, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 064/2019.

CONVITE nº.: 14/2019.

Contratante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s):- SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. - ME.

Objeto:- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em Gestão Patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do

Patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio da Prefeitura do Município de José Bonifácio/SP, atendendo às normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme especificações anexas.

Início:- 01/07/2020.

Vigência:- 04 (quatro) meses.

José Bonifácio/SP, 30 de junho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1217

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.052 /2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PRAÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 13 /2020.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR FLÁVIO MANO HACKME.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar o Programa Municipal “Adote uma Praça”, no município de José Bonifácio, com o objetivo de estabelecer parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, instituições ou entidades não governamentais, na condição de adotantes, que ficarão encarregadas de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques (inclusive infantis), academias ao ar livre e espaços assemelhados.

§ 1º Fica facultada às pessoas jurídicas de direito privado, instituições ou entidades não governamentais adotantes, proceder reformas e adaptações no espaço adotado, para melhorar as condições de uso de seus frequentadores, vedadas as intervenções na parte estrutural do logradouro público, sem autorização expressa da Administração Municipal.

§ 2º As benfeitorias, sejam elas quais forem, realizadas pelas pessoas jurídicas de direito privado, instituições ou entidades não governamentais participantes do Programa a que se refere esta lei, não serão indenizadas pelo Município e passarão, desde logo, a integrar o patrimônio público municipal.

§ 3º Ficam excluídas da participação no programa, pessoas jurídicas de direito privado, instituições ou entidades não governamentais que sofreram sanções administrativas, cíveis e criminais, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 2º Poderá ser permitida às pessoas jurídicas de direito privado, instituições ou entidades não governamentais, a veiculação de publicidade na praça ou espaço público, bem como a divulgação da parceria nos órgãos de imprensa e em informes publicitários envolvendo a área da adoção, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano VI | Edição nº 1217

Página 6 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Art. 3º A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, estabelecendo critérios para a formalização de parcerias, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques, academias ao ar livre e espaços assemelhados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, ao 30 de junho de 2020.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

Presidente

Publicada, na Secretaria da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio e no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO NUNES

Secretario Legislativo